



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

CONTRATO Nº 43/2023
PROAD Nº 556/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração Substituta, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, brasileira, portadora do RG nº 13.029.273-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.805.998-00, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **AS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.846.841/0001-48, estabelecida na Rua Dolores Paço Maldonado, nº 22-B, Parque Residencial Servantes II, Presidente Prudente - SP, CEP 19.057-370, ora representada por sua Titular, Sra. Andreia de Fatima Brogiato, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.015.758-3 SSP/SP e do CPF nº 080.400.168-51, em conformidade com o resultado do Proad nº 556/2023, devidamente homologado no documento nº 64 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços gráficos de impressão e acabamento de 2 (duas) edições da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com 900 (novecentos) exemplares cada uma, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital que orientou a licitação e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro – O número de páginas de cada revista será de 300 (trezentas), com tolerância de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos. E os aspectos gráficos (formato e composição de capa e miolo) e as fases de elaboração a serem observados encontram-se detalhados no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A impressão final de cada edição será precedida de duas provas, conforme orientações do Termo de Referência e prazos indicados na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme as datas constantes nos seguintes cronogramas:

1. REVISTA DO TRIBUNAL Nº 62

Contrato nº 43/2023 PROAD nº 556/2023

1

PROAD 556/2023. DOC 78. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WHXC.WGPQ: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Assinado de forma digital por ANDREIA DE FATIMA BROGIATO:08040016851
Dados: 2023.06.27 12:38:55 -03'00'





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

Escola Judicial	Contratada	Escola Judicial	Contratada	Escola Judicial	Contratada
Entrega de todo conteúdo da revista para a Contratada	Prova digital Impressa (2 exemplares)	Dias para eventual correção	Prova digital impressa (2 exemplares)	Aprovação da prova digital e autorização para imprimir	Entrega da Revista pronta na Escola Judicial
14/06/2023	20/06/2023	30/06/2023	06/07/2023	11/07/2023	31/07/2023

2. REVISTA DO TRIBUNAL Nº 63

Escola Judicial	Contratada	Escola Judicial	Contratada	Escola Judicial	Contratada
Entrega de todo conteúdo da revista para a Contratada	Prova digital impressa (2 exemplares)	Dias para eventual correção	Prova digital impressa (2 exemplares)	Aprovação da prova digital e autorização para imprimir	Entrega da Revista pronta na Escola Judicial
29/09/2023	06/10/2023	23/10/2023	30/10/2023	10/11/2023	30/11/2023

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos 900 (novecentos) exemplares de cada edição de uma só vez, na data estipulada no respectivo cronograma, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, na Escola Judicial do TRT da 15ª Região, Rua Barão de Jaguará, 901, 5º andar, Centro, Campinas/SP, telefone: 3231-2600, Ramal 1075, mediante agendamento prévio da data e horário junto à servidora Denise Pereira Toniolo, da Assessoria da Escola Judicial do TRT.

Parágrafo Segundo – O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação, nos casos e condições especificadas no parágrafo 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato e se obriga a:

1. submeter, previamente, qualquer modificação no objeto desse contrato à Escola Judicial do TRT, que deverá ser implementada apenas mediante a sua prévia e expressa anuência, sendo vedadas a reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios, em separata ou em outras obras, e a comercialização, sob qualquer forma, da Revista e/ou de seus artigos;
2. proceder à impressão gráfica, acabamento e revisão das edições;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

3. proceder à prévia revisão técnica de provas das Revistas, que deverá ser realizada por profissional gráfico e encaminhadas à Escola Judicial;
4. exigir daquele que executará a prévia revisão de provas atenção aos detalhes de cor da capa, das tarjas divisórias de seções, do início dos artigos e dos olhos, assim como conhecimento técnico para sanar todo e qualquer problema que possa vir a comprometer a qualidade gráfica da Revista;
5. observar rigorosamente os prazos estipulados no cronograma constante na cláusula segunda;
6. substituir as revistas entregues com erros, defeitos, imperfeições ou em desacordo com a proposta ou com o Projeto Editorial e Gráfico das revistas que integra o Termo de Referência;
7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incluindo-se as despesas que venha a contrair com terceiros;
8. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9. nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante a execução deste contrato;
10. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 07/10/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
 - b) manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

- b.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) nas contratações de serviço de impressão e cópia, exigir que os bens utilizados na prestação do serviço sejam constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS;
- d) dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;
- e) proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e
- f) segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços: separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 257/1999;
- g) as aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.
- h) observar, em relação aos cartuchos de tinta, de toner e cilindros, os seguintes procedimentos:
 - h.1) a sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da sua destinação; e





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

- h.2) os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela CONTRATADA.
- i) considerar apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:
- i.1) reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos; e
 - i.2) destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo Órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.
12. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
13. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento.

Parágrafo Único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado

à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
3. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato; e





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. observar os prazos para as ações sob sua responsabilidade;
2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive prestando todas as informações pertinentes ao objeto que lhe forem solicitadas pela CONTRATADA;
3. fiscalizar a execução do objeto, nos termos previstos neste instrumento; e
4. efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
– Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Assessora da Escola Judicial do TRT, Denise Pereira Toniolo, designada gestora do contrato e fiscal demandante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Compete à gestora deste contrato, entre outras atribuições:

1. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
2. determinar à CONTRATADA, após a análise da prova final das Revistas, a correção ou refazimento das partes dos serviços executados com erros, defeitos, imperfeições ou em desacordo com a proposta ou com o estabelecido no Termo de Referência que integrou o edital da licitação; e
3. entregar a análise da prova final da Revista, com sua aprovação ou com a determinação de correções, conforme item anterior, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recebimento.

Parágrafo Segundo – A gestora deste contrato poderá determinar ainda a substituição dos exemplares julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação escrita, sem que haja dilação do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A gestora deste contrato será auxiliada, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

I - Elizabeth de Oliveira Rei, da Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas, designada Fiscal Técnica do Contrato; e

II - André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Quarto – O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R\$30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais), sendo:

- a) R\$16,72 (dezesesseis reais e setenta e dois centavos) o valor de cada exemplar da revista; e
- b) R\$15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais) o valor total de cada edição da revista, com tiragem de 900 (novecentos) exemplares cada.

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor contratado todos os materiais utilizados e demais produtos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas da CONTRATADA para a execução do objeto e sua entrega ao TRT, além de todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa a cada edição da revista, deverá constar: o objeto contratado, os preços unitário e total, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 556/2023).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O objeto deste contrato será recebido pela gestora, nas seguintes formas:

1. **provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, no ato do recebimento dos exemplares da edição publicada da Revista, mediante recibo; e





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto no item "6" da cláusula terceira e parágrafo segundo da cláusula sétima, mediante atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "10" da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS – Caso a vigência do contrato seja prorrogada sem culpa da CONTRATADA, ultrapassando o período de 1 (um) ano, o valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO- DESPESAS DIVERSAS
339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
63	serviços gráficos e editoriais

Empenho: 2023NE00964, de 15/06/2023.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato inicia-se na data de assinatura e término em 31/12/2023, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O descumprimento injustificado de cada um dos prazos de sua responsabilidade, previstos nos cronogramas constantes da cláusula segunda, implicará multa diária à CONTRATADA de 1% (um por cento), nos primeiros 5 (cinco) dias e de 2% (dois por cento) do sexto ao décimo dia, calculada sobre o valor da respectiva edição.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de qualquer das demais obrigações da CONTRATADA, previstas neste instrumento, implicará multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por evento.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "10" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização de que trata o item anterior consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 556/2023

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Proad nº 556/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 27 de junho de 2023.

	ANDREIA DE FATIMA BROGIATO:08040016851 851 Assinado de forma digital por ANDREIA DE FATIMA BROGIATO:08040016851 Dados: 2023.06.27 12:41:38 -03'00'
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT Vera Lucia de Oliveira Ramires	AS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - CONTRATADA Andreia de Fatima Brogiato

